

A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS NA CRIMINALIDADE JUVENIL: ENTRE A EXPOSIÇÃO, A VITIMIZAÇÃO E A PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS

Rodrigo Guimarães Reis ¹; Ana Paula da Silva Sotero ²; Alessandra Luz Pinto ¹

RESUMO: As redes sociais digitais passaram a ocupar papel significativo na socialização de adolescentes, ampliando as possibilidades de comunicação, interação e exposição a diferentes conteúdos e comportamentos. Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar, por meio de revisão bibliográfica, a influência das redes sociais sobre comportamentos de risco na adolescência e suas possíveis relações com processos de vitimização, comportamentos desviantes e prática de atos infracionais. A literatura científica demonstra associações entre determinados padrões de uso das redes sociais e comportamentos de risco entre adolescentes, destacando a influência das interações sociais e do ambiente digital na construção das experiências juvenis. Entretanto, tais associações não permitem estabelecer que o uso das redes sociais seja, isoladamente, responsável pela adoção de comportamentos infracionais, sendo necessária a consideração de fatores individuais, familiares e sociais. Sob a perspectiva criminológica, o ambiente virtual deve ser compreendido como um novo espaço de socialização, no qual podem ocorrer simultaneamente experiências de interação, exposição, vitimização e influência social. Dessa forma, compreender a relação entre redes sociais e criminalidade juvenil exige uma abordagem multidimensional, capaz de considerar a complexidade dos processos envolvidos no comportamento adolescente.

Palavras-chave: Redes sociais; Adolescência; Criminalidade juvenil; Comportamento desviante; Criminologia.

1. INTRODUÇÃO

A expansão das tecnologias digitais e a popularização das redes sociais modificaram significativamente as formas de comunicação, interação e construção das relações sociais, especialmente entre adolescentes. Plataformas digitais passaram a integrar o cotidiano juvenil, constituindo espaços de socialização, expressão de identidade, formação de vínculos e compartilhamento de informações. Paralelamente aos benefícios proporcionados pela conectividade, a crescente exposição de adolescentes ao ambiente virtual também tem despertado discussões acerca dos riscos associados a determinados padrões de utilização das redes sociais, sobretudo quando relacionados à adoção de comportamentos de risco e à exposição a conteúdos potencialmente prejudiciais¹⁻³.

A adolescência constitui uma etapa marcada por transformações comportamentais e sociais, na qual a influência dos pares e a busca por pertencimento assumem papel relevante. Nesse contexto, as redes sociais ampliam as possibilidades de interação entre adolescentes e

¹ Acadêmicos do Curso de Direito do Centro Universitário Afya - alessandraluzpinto41@gmail.com . ² Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Afya.

podem favorecer tanto experiências positivas de socialização quanto a exposição a comportamentos considerados inadequados ou de risco. Estudos de revisão e meta-análise identificam associações entre o uso de redes sociais e diferentes comportamentos de risco durante a adolescência, embora tais associações não permitam, isoladamente, estabelecer uma relação direta de causalidade¹⁻⁴.

Sob a perspectiva criminológica, a discussão sobre a influência das redes sociais na criminalidade juvenil deve ser conduzida com cautela, evitando a compreensão simplista de que o ambiente virtual seria, por si só, responsável pela prática de atos infracionais. O fenômeno deve ser analisado considerando a interação entre fatores individuais, familiares, sociais e ambientais, além das formas pelas quais os ambientes digitais podem ampliar oportunidades de exposição, interação e influência entre adolescentes.

Dessa maneira, o presente trabalho busca analisar, por meio de revisão bibliográfica, a influência das redes sociais sobre comportamentos de risco entre adolescentes e sua possível relação com processos de vitimização, comportamentos desviantes e prática de atos infracionais. Pretende-se, ainda, compreender de que maneira o ambiente digital pode atuar como espaço de socialização e influência, considerando suas repercussões para a Criminologia e para a compreensão contemporânea da criminalidade juvenil.

2. REDES SOCIAIS E ADOLESCÊNCIA

As redes sociais constituem atualmente um importante espaço de interação social entre adolescentes. A utilização dessas plataformas permite a comunicação instantânea, o compartilhamento de experiências e a construção de relações que ultrapassam os limites dos espaços físicos tradicionais. Dessa forma, o ambiente virtual passou a integrar os processos de socialização juvenil, tornando-se relevante para a compreensão dos comportamentos e das relações estabelecidas durante a adolescência.

A literatura científica aponta que a relação entre o uso das redes sociais e os comportamentos juvenis é complexa. Uma meta-análise envolvendo 27 estudos independentes e 67.407 adolescentes identificou associações positivas entre o uso de redes sociais e comportamentos de risco¹. Destaca-se, entretanto, que os resultados devem ser interpretados considerando as características dos estudos analisados e as limitações próprias de pesquisas predominantemente transversais¹.

Em revisão sistemática e meta-análise mais ampla, foram analisados 126 estudos, envolvendo aproximadamente 1,43 milhão de adolescentes². Os resultados indicaram associações entre o uso frequente de redes sociais e diferentes comportamentos de risco,

incluindo comportamentos antissociais². Os achados reforçam a necessidade de compreender o ambiente digital não apenas como ferramenta tecnológica, mas também como espaço no qual comportamentos, normas sociais e padrões de interação podem ser compartilhados e reproduzidos².

No âmbito da Criminologia, essa perspectiva é especialmente relevante porque o comportamento juvenil não pode ser compreendido de maneira isolada. A exposição a determinados conteúdos, a interação com grupos de pares e a busca por reconhecimento social podem integrar processos mais amplos de construção de comportamentos. Assim, as redes sociais podem funcionar como um ambiente adicional de influência, sem que isso signifique afirmar que seu uso necessariamente conduz à prática de atos infracionais.

3. REDES SOCIAIS COMO ESPAÇO DE EXPOSIÇÃO E INTERAÇÃO ENTRE JOVENS

A ampliação do espaço de convivência proporcionada pelas redes sociais também modifica as formas de exposição dos adolescentes a diferentes comportamentos e discursos. No ambiente digital, conteúdos podem alcançar grande quantidade de usuários em curto período, enquanto interações entre indivíduos podem ocorrer de maneira contínua e para além dos espaços escolares, familiares e comunitários.

Uma revisão sistemática sobre desvio juvenil e ciberdesvio identificou diferentes temas, teorias e fatores associados à manifestação de comportamentos desviantes entre adolescentes no ambiente online³. Essa literatura demonstra que o fenômeno do comportamento desviante em ambientes digitais deve ser analisado a partir de múltiplas dimensões, considerando tanto características individuais quanto fatores relacionados ao contexto social e às oportunidades proporcionadas pelo ambiente virtual³.

Nesse sentido, a exposição a conteúdos relacionados à violência, agressividade ou transgressão de normas não deve ser interpretada automaticamente como causa de comportamentos infracionais. A relação entre exposição e comportamento depende de diferentes fatores, como contexto social, características pessoais, influência dos pares e formas de interação estabelecidas pelo adolescente.

Além disso, as redes sociais podem ampliar simultaneamente as possibilidades de vitimização e de participação em comportamentos prejudiciais. O adolescente pode ocupar diferentes posições dentro do ambiente digital, podendo ser vítima de práticas ilícitas ou violentas, testemunhar determinados comportamentos ou participar deles. Essa multiplicidade

de posições demonstra a necessidade de uma análise criminológica que ultrapasse a ideia de uma separação rígida entre vítima e autor.

4. INFLUÊNCIA DOS PARES E VITIMIZAÇÃO NO AMBIENTE DIGITAL

A influência dos pares constitui elemento relevante para a compreensão do comportamento dos adolescentes, sobretudo durante uma fase marcada por transformações individuais e sociais, pela busca de pertencimento e pela construção da identidade³. No contexto contemporâneo, as redes sociais ampliaram significativamente as possibilidades de interação entre adolescentes, permitindo que relações e experiências sociais ultrapassem os limites dos espaços físicos tradicionais³.

No ambiente virtual, práticas como humilhação, intimidação, exposição indevida, ameaças, perseguições e disseminação de conteúdos ofensivos podem alcançar grande número de pessoas em curto espaço de tempo, ampliando os impactos sobre a vítima e tornando mais complexa a identificação dos responsáveis. A literatura sobre desvio juvenil e ciberdesvio aponta a vitimização como um dos fatores associados à ocorrência de comportamentos desviantes no ambiente digital, juntamente com elementos familiares, escolares e individuais^{3,4}.

A relação entre vitimização e prática de comportamentos desviantes, contudo, não deve ser compreendida de maneira exclusivamente causal. A experiência de vitimização pode inserir o adolescente em situações de vulnerabilidade e conflito, mas a prática posterior de condutas desviantes depende da interação entre diferentes fatores individuais e sociais. Nesse sentido, pesquisas sobre o tema indicam que os estudos recorrem às teorias da aprendizagem social, do autocontrole e do controle social, demonstrando que o fenômeno não pode ser explicado por uma única variável³.

Consequentemente, o ambiente digital não constitui, por si só, um fator determinante da prática infracional. Entretanto, suas características podem ampliar as oportunidades de exposição, interação, vitimização e reprodução de comportamentos, tornando necessária uma abordagem multidimensional.

5. DESAFIOS CRIMINOLÓGICOS E JURÍDICOS

O crescimento das interações digitais apresenta novos desafios para a Criminologia e para o Direito. A velocidade de circulação das informações, a possibilidade de reprodução dos conteúdos e a dificuldade de identificação dos responsáveis podem ampliar a complexidade das condutas praticadas no ambiente virtual.

Do ponto de vista criminológico, o principal desafio consiste em compreender o ciberdesvio como um fenômeno multifatorial. Fatores relacionados à família, aos grupos de pares, à escola, às características individuais e à própria utilização da internet podem atuar conjuntamente na formação de comportamentos desviantes³.

No campo jurídico, torna-se necessário conciliar a proteção de crianças e adolescentes com direitos fundamentais como liberdade de expressão, privacidade e dignidade. A Lei nº 14.811/2024⁵ representa uma resposta legislativa recente às novas formas de violência digital, enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a proteção integral e a responsabilização diferenciada dos adolescentes.

Sendo assim, o enfrentamento dos atos infracionais praticados no ambiente digital não deve se limitar à punição. São necessárias medidas de prevenção, educação digital, orientação familiar e proteção das vítimas. O desafio está em construir uma resposta jurídica e criminológica que reconheça os riscos do ambiente virtual sem estabelecer uma relação determinista entre o uso das redes sociais e a prática de atos infracionais.

REFERÊNCIAS

1. Vannucci A, Simpson EG, Gagnon S, Ohannessian CM. **Social media use and risky behaviors in adolescents: a meta-analysis**. J Adolesc. 2020;79:258-274. doi:10.1016/j.adolescence.2020.01.014.
2. Scott H, Purba AK, Gebremeskel AK, et al. **Social media use and health risk behaviours in young people: systematic review and meta-analysis**. BMJ. 2023;383:e073552. doi:10.1136/bmj-2022-073552.
3. Cioban S, Lazăr A, Bacter C, Hatos A. **Adolescent Deviance and Cyber-Deviance: A Systematic Literature Review**. Int J Environ Res Public Health. 2021;18(21):11148. doi:10.3390/ijerph182111148.
4. Zych I, Farrington DP, Ttofi MM. **A systematic literature review of the longitudinal risk factors associated with juvenile cyber-deviance**. Comput Human Behav. 2024;152:107613. doi:10.1016/j.chb.2023.107613.
5. Brasil. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência. **Diário Oficial da União**. 2024 jan 15.